

Banco Comercial Português, SA
Sociedade Aberta

Sede: Praça D. João I, 28, Porto
Capital Social: Euros 3.611.329.567

*Matriculado na C.R.C. do Porto, com o número único de matrícula
e de identificação fiscal 501.525.882*

através da sua Sucursal Financeira Exterior,

Localizada na Zona Franca da Madeira

Obrigações de Caixa
SFE Aforro 9% Março 2007/2009

- Ficha Técnica -

Emitente:	Banco Comercial Português através da sua Sucursal Financeira Exterior situada na Zona Franca da Madeira (adiante designado "BCP SFE").
Modalidade:	Emissão de Obrigações de Caixa, por subscrição pública.
Natureza e Representação:	As obrigações serão representadas por valores escriturais ao portador, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respectivos titulares, nos termos do disposto no Código dos Valores Mobiliários.
Montante:	EUR 2.980.100
Valor Nominal:	EUR 50, por obrigação.
Preço de Emissão:	EUR 50, por obrigação, com pagamento integral na Data de Emissão.
Período de Subscrição:	De 12 de Fevereiro a 23 de Março de 2007. As obrigações serão atribuídas pela ordem de subscrição, podendo o período de subscrição ser encerrado antes do final do mesmo, caso as ordens recebidas perfaçam o montante da emissão.
Data de Emissão:	28 de Março de 2007.
Reembolso:	EUR 50 por obrigação, na Data de Reembolso.
Prazo:	2 anos.

6º Trimestre: 3,000%

7º Trimestre: 4,000%

8º Trimestre: 9,000%

Pagamento de Juros:

Os juros serão pagos trimestral e postecipadamente a 28 de Junho, 28 de Setembro, 28 de Dezembro e 28 de Março de cada ano.

Caso estas datas não sejam um dia útil (definido como um dia em que o sistema Target está em funcionamento), a Data de Pagamento de Juros será ajustada para o dia útil imediatamente seguinte.

Base de Cálculo de Juros:

30/360

Taxa de Rentabilidade Efectiva:

A taxa de rentabilidade efectiva anual bruta desta emissão é de 3,70201%.

Regime Fiscal:

Os rendimentos das Obrigações devidos a entidades não residentes em território português, exceptuados os estabelecimentos estáveis nele situados e fora das zonas francas, aos quais esses rendimentos sejam imputáveis estão isentos de IRS ou de IRC.

Prescrição de Reembolso

e de Pagamento de Juros:

Nos termos de artigo 1º do Decreto-lei nº. 187/70, de 30 de Abril, consideram-se abandonados a favor do Estado:

a) As obrigações quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respectivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos;

b) Os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos no parágrafo anterior

